

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo: 00174773820198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE PEREIRA FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões decorrentes do acidente aludido no ombro esquerdo, todavia, em sede administrativa não foi apurada a presença de qualquer sequela, conforme demonstrado abaixo:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180503180 **Cidade:** Paulista **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE PEREIRA FERREIRA **Data do acidente:** 12/07/2018 **Seguradora:** MAPFRE PREVIDENCIA S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 21/11/2018
Valoração do IML: 0
Perícia médica: Não
Diagnóstico: FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA.
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.
Sequelas permanentes:
Sequelas: Sem sequela
Conduta mantida:
Quantificação das sequelas:
Documentos complementares:
Observações: EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIAM PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÉUTICA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

ESPECIALISTA

Empresa: Lider- Serviços AMD
Grupo: EQ1
Nome: MARCELO DE TOLEDO FERNANDES TERRIGNO
CRM: 5255920-8
UF do CRM: RJ
Assinatura:

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão no ombro esquerdo em grau médio (50%).

Assim a ré impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelas no ombro esquerdo, tendo em vista que, anteriormente, em sede administrativa, foi apurada a ausência de sequelas no segmento.

Ademais, conforme demonstrado pela própria ré, nos documentos de atendimento médico resta comprovada a ausência de sequelas tendo em vista que o autor sofreu uma suposta **luxação sem deformidade** no momento do acidente:

24 HORAS - IGARASSU

Nome da Classificação de Risco - Protocolo

Data hora retirada da senha: 12/07/2018 10:54

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE (MIV)

Nome Paciente: JOSE PEREIRA FERREIRA
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 01/05/1966
Sexo: Masculino
Idade: 52
Senha: 0076
Convênio:
Atendimento:
SAME:

12/07/2018 10:58 - 12/07/2018 11:00
TIPO: TORRES RAFAEL - COREN: 5388 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Atendido: **URGÊNCIA - AMARELO**

AMARELO

Sintoma Principal: AFIRMA QUEDA DE MOTO COM IMPACTO EM MSE/MIE
RELATA NAO SENTIR NADA EM DORSO OU TRONCO

Observação: ACIDENTE DE MOTO.
TOMA REMEDIO CONTROLADO.

Exame/síntoma: TRAUMA
Examinador(es): SUSPEITA DE FRATURA OU LUXAÇÃO SEM DEFORMIDADE
Localidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Exames/medidas:

- ESCALA DE GLASGOW: 15
- RÉGUA DE DOR: 5
- P.A. DISTOLICA: 88.00 MMHG
- P.A. SISTOLICA: 148.00 MMHG

Desta forma, os documentos médicos apresentados nos autos comprovam a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE** do autor.

Ora, Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, o ombro esquerdo não possuía sequelas permanentes.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de invalidez permanente, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 14 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE